

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 3/2003 de 23 de Janeiro

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões europeias através da frequência de um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, facilitando a sua adaptação ao mercado de trabalho internacional, possibilita-lhes a aprendizagem da língua e cultura das regiões que os acolhem.

Tendo por fundamento os princípios da autonomia, da reciprocidade e da subsidiariedade, estatutariamente, o Programa reconhece a cada região capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Este programa caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada por uma rede estabelecida entre as Regiões e baseada na confiança mútua, o que confere a cada região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Registe-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adoptadas nas diferentes regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição da escola para a vida activa, dotando os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia. Neste sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para a aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Tendo em conta que ao longo dos anos têm vindo a ser publicados regulamentos anuais, mantendo na essência o mesmo ordenamento, opta-se por proceder à aprovação de um regulamento genérico que será mantido em vigor enquanto não sejam introduzidas alterações de fundo ao funcionamento do Programa.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 214/2002, de 26 de Dezembro, determino o seguinte:

1. No âmbito do Programa Eurodisseia, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, promove o acolhimento de jovens provenientes das restantes regiões participantes, proporcionando-lhes um estágio de formação profissional em entidades públicas e privadas dos Açores, bem como a participação de jovens açorianos em estágios promovidos pelas entidades coordenadoras do Programa noutras regiões da Europa.
2. O Programa Eurodisseia tem como destinatários jovens provenientes de regiões europeias participantes, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade.
3. Os estágios de formação profissional nos Açores têm a duração de seis meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura, da realidade sócio-económica dos Açores e a realização de um estágio profissional.
4. Anualmente são fixados por despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional:
 - a) O número máximo de jovens açorianos a admitir para realização de estágios noutras regiões participantes;
 - b) O número máximo de jovens oriundos das outras regiões participantes que poderão realizar estágio nos Açores.

5. Os jovens estrangeiros são propostos pelas respectivas regiões, sendo posteriormente seleccionados pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, tendo em conta o número e tipologia dos estágios disponibilizados nos Açores.
6. Aos jovens estagiários estrangeiros é assegurado o pagamento de:
 - a) Despesas com transporte inter-ilhas e com as deslocações internas na ilha onde ficarem colocados que não sejam da responsabilidade de outras entidades;
 - b) O alojamento;
 - c) Uma bolsa no valor de €520,00 por cada mês de participação;
 - d) As despesas com o curso para aprendizagem da língua portuguesa e da cultura e realidade socio-económica açorianas, incluindo as relativas ao acompanhamento por monitor adequado e outras consideradas indispensáveis.
7. Para realização dos estágios nos Açores, será celebrado um contrato de formação em estágio entre as entidades que acolherem os jovens, o jovem estagiário e a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
8. As entidades que acolherem jovens estagiários ficam obrigadas:
 - a) A garantir aos estagiários um seguro contra acidentes pessoais, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
 - b) A elaborar um programa de estágio adequado e a nomear o respectivo orientador;
 - c) À assinatura do contrato de formação em estágio.
9. São admitidas e seleccionadas candidaturas de jovens açorianos que pretendam realizar um estágio profissional em qualquer das regiões que tenham aderido ao Programa Eurodisseia até ao número que tenha sido fixado nos termos do n.º 4 do presente despacho normativo.
10. As condições de estágio de jovens dos Açores serão as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional o seguinte:
 - a) O recrutamento, selecção, organização das candidaturas;
 - b) As despesas referentes às passagens, no percurso de ida e volta na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a localidade onde se realiza o estágio;
 - c) O pagamento de uma bolsa no valor de € 520, 00, destinada a fazer face às primeiras despesas de participação, pagável por uma única vez antes da partida.
11. São suportados pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:
 - a) Os encargos resultantes da aplicação dos números 6 e 10 do presente regulamento;
 - b) Os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos estagiários, nos casos autorizados nos termos do n.º 8 do presente regulamento;
 - c) Os encargos inerentes à participação da Região no Fórum das Regiões Activas e no Comité de Pilotagem, que incluem as despesas de deslocação dos técnicos e coordenadores;
 - d) Os encargos decorrentes da organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização nos Açores;
 - e) Os encargos inerentes à operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa Eurodisseia, nomeadamente as despesas respeitantes a deslocações e à publicitação, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.
12. São revogados o Despacho Normativo n.º 73/93, de 15 de Abril, o Despacho Normativo n.º 211/94, de 6 de Outubro, o Despacho Normativo n.º 111/95, de 27 de Abril, o Despacho Normativo n.º 40/96, de 1 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 276-A/96, de 5 de Dezembro, o Despacho Normativo n.º 172/98, de 16 de Julho, o Despacho Normativo n.º 47/99, de 11 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 56/2000, de 17 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 5/2001, de 18 de Janeiro, e o Despacho Normativo n.º 50/2001, de 15 de Novembro.

8 de Janeiro de 2003. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

23-1-2003

[Quadro:](#) Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de